

**DESPACHO N.º GR. 08/ 11/ 2018**  
**Contabilização de inscrições para efeitos de prescrição**

Considerando:

- A aplicação do Regulamento de Prescrições da Universidade do Porto bem como demais regulamentação em vigor na U. Porto sobre esta matéria, designadamente:

- Despacho nº GR.09/12/2009 - Adequação do Regulamento de prescrições da U. Porto
- Despacho nº GR.08/02/2010 - Interpretação do Regulamento de prescrições da U.Porto
- Despacho nº GR.01/10/2015 - Aditamento ao Regime de Prescrições

- A fórmula atualmente implementada para cálculo de prescrição, face à anulação de inscrição, nomeadamente:

- Antes de 31/12, são contabilizadas "0" inscrições;
- Depois do fim do 1º semestre e antes do fim do 2º semestre, são contabilizadas 0,5 inscrições e
- Depois do 2º semestre, é contabilizada 1 inscrição.

- A necessidade de coerência com os procedimentos instituídos para efeitos de fixação do valor de propinas a pagar em caso de anulação, designadamente:

*"1 — Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante:*

*a) Até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, é devido o pagamento de todas as prestações vencidas até à data do pedido, incluindo o mês vigente;*

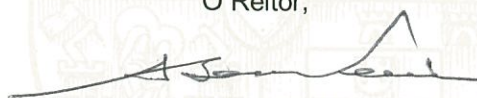
*b) Após o fim do primeiro semestre é devida a totalidade da propina;" (sublinhado nosso)*

No uso da competência que me é consagrada na alínea o) do nº 1 do artigo 40º dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovo, na situação de anulação de inscrição no decorrer do ano letivo (incluindo as que decorrem dos motivos previstos no ponto 3 do Despacho Nº GR.08/02/2010), a adequação da fórmula de prescrição ao mesmo princípio previsto no Regulamento de Propinas da U. Porto, designadamente:

- Antes de 31/12, "0" inscrições;
- Depois de 31/12 e antes do início do 2º semestre = 0,5 inscrições
- A partir do início do 2º semestre, 1 inscrição.

Universidade do Porto, 20 de novembro de 2018

O Reitor,



António de Sousa Pereira